

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo do Contrato 019/2025 da AA 019/2025, firmado com a FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o 24.855.543/0001-59 cujo objeto consiste na **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS – PA CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.**

Considerando que o Contrato 019/2025 tem sua vigência até 16/12/2025, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das ações de transporte sanitário, serviço essencial para o funcionamento ininterrupto da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde em Belterra.

Cumpre salientar que o objeto contratual em questão se enquadra categoricamente como serviço público essencial, conforme estabelecem os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as diretrizes da Lei nº 8.080/1990 e os entendimentos consolidados em âmbito administrativo. O transporte sanitário, notadamente através de ambulância equipada e operante, compõe infraestrutura mínima indispensável para a garantia da assistência emergencial, da continuidade terapêutica e da proteção à vida humana, sendo, portanto, insuscetível de interrupção. A natureza contínua, inadiável e vital desse serviço impõe à Administração o dever de manter sua plena execução, sem qualquer interrupção, sob pena de causar graves danos ao interesse público e risco direto à integridade física dos usuários. A ausência ou insuficiência de ambulâncias comprometeria o atendimento emergencial e a rede assistencial como um todo, acarretando prejuízos irreparáveis à população.

Ao longo da execução contratual, verificou-se aumento expressivo na demanda por atendimentos, impulsionado pela ampliação dos serviços de saúde, pelo crescimento

populacional e pela maior procura por remoções programadas e de urgência. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, garantindo que o Município esteja devidamente estruturado para atender às ocorrências emergenciais. Sob o ponto de vista econômico-administrativo, o aditivo apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e racional, uma vez que os valores firmados decorrem de processo licitatório previamente realizado e aderido mediante Ata de Registro de Preços, garantindo equilíbrio contratual, preços competitivos e economicidade ao erário.

A presente alteração encontra amparo nos artigos 106, que estabelece a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes, visando à modificação da execução quando necessária ao atendimento do interesse público, e no 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o Contrato 019/2025, será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT à Aditivar	MARC A	FABRICA NTE	V. UNIT	V. TOTÁL

existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Alteração Marca Modelo CAT junto ad DENATRAN de furgão para ambulância. Ar condicionado para paciente alarme sonoro de ré Strobos no parachoque dianteiro Strobos no parachoque traseiro Sensor de ré com câmera e sinalizador. Comunicador c/ tela e Megafone. Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaringeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção.

Valor do Contrato Original : R\$ 41.970,00 (Quarenta e um mil e novecentos e setenta reais)

Valor do 1º Aditivo: R\$ 167.880,00(Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)

Valor Global: R\$ 209.850,00(Duzentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

Cumpre destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- **10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 0.1.29

Ressalta-se que o valor do 1º aditivo é **R\$ 167.880,00(Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)**

e que quando somado ao contrato inicial o valor de R\$ 41.970,00 (Quarenta e um mil e novecentos e setenta reais) para a ter o valor global de R\$ 209.850,00(Duzentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação do prazo e aumento de quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2025 constitui medida necessária, urgente, economicamente vantajosa, legalmente amparada e essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde em Belterra. Assim, justifica-se integralmente a formalização do aditivo, em estrita observância ao interesse público, à legalidade e à preservação da vida humana.

Belterra-PA, 11 de Dezembro de 2025

EDJANE ALVES 53433253
MEDEIROS ALVES 53433253
ALVES:439 53433253
53433253

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025